



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000/2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20404.47771-00

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se aos §§1º e 2º do art. 2º da Medida Provisória n. 1.000, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º O recebimento do auxílio emergencial residual está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.

.....
§2º A mulher provedora de família monoparental fará jus a duas cotas do auxílio emergencial residual, mesmo que haja outro trabalhador elegível na família.

.....”

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão trata da instituição do auxílio



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

emergencial residual ao previsto na Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, com a fixação de novas regras e critérios que podem limitar significativamente o número de beneficiários. A previsão de concessão do auxílio residual de duas cotas por família limita o atual número de beneficiários previstos em lei e no regulamento para as famílias monoparentais femininas, já que o pagamento será feito exclusivamente à mulher chefe de família, ainda que haja outro trabalhador elegível na família. Com isso, reduz-se o valor máximo a ser dispensado para o núcleo familiar monoparental feminino, de R\$ 1.800,00 para apenas R\$ 600,00.

Desta forma, diante da atual realidade econômica brasileira, com o aumento do desemprego e a desvalorização do Real, é fundamental que o Estado garanta a implementação de políticas públicas para proteger as camadas mais vulneráveis da sociedade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.



CD/20404.47771-00